



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/22 - EDITAL N.º 004/22 13 DE ABRIL DE 2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ**, de acordo com as normas de Licitação, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/06, também atualizada pela legislação superveniente, nas disposições gerais contidas neste Edital e demais legislações pertinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto nesta Câmara Municipal - Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Vereador José Calil, n.º. 100 - Centro - Poá/SP, o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/22**, cujo critério para julgamento será o de menor preço global.

As propostas dos interessados serão recebidas no local acima supra, por quaisquer dos membros nomeados para o presente certame através da Portaria n.º 31 / 2022, ou outra que venha a substituí-la, **no dia 04 de maio de 2022, às 11h**, data e horário da sessão pública, podendo ser entregues previamente, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00, no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Poá, respeitando a data e horário do certame.

A abertura dos envelopes “Proposta” e, conforme o caso, a abertura dos envelopes “Documentos”, terá início às 11h00 do **dia 04 de maio de 2022**.

As dúvidas existentes relacionadas a este Edital ou, ainda, quanto ao fornecimento dos bens de consumo, ora licitados, deverão ser encaminhadas por escrito, pessoalmente, no Departamento de Licitações e Contratos desta Câmara, situado na Rua Vereador José Calil, n.º 100 – Centro – Poá/SP, por meio do setor de Protocolo Administrativo, ou através do e-mail licitacao@camarapoa.sp.gov.br, até às 15h do **dia 02 de maio de 2022**.

01. OBJETO

Visa a presente licitação, a contratação de empresa especializada, visando o fornecimento estimado de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de etanol combustível e 800 (oitocentos) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Poá, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e o Decreto Municipal n.º 5.047/2005 e atualizações posteriores.

1.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- 1.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;
- 1.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato;
- 1.1.4. Anexo IV – Carta de Credenciamento;
- 1.1.5. Anexo V – Minuta de Habilitação Prévia;
- 1.1.6. Modelo n.º 01 – Declaração da inexistência de fato superveniente



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

impeditivo da habilitação;

1.1.7. Modelo nº 02 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.1.8. Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente PREGÃO deverão entregar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo, no Envelope nº 01 - Proposta Financeira, e no Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

EDITAL Nº 004/22

PREGÃO Nº 002/22

ENVELOPE: “PROPOSTA FINANCEIRA”

NOME DA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02

EDITAL Nº 004/22

PREGÃO Nº 002/22

ENVELOPE: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME DA PROPONENTE:

2.1.1. Os interessados - ou seus representantes legais – deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentando, inclusive, declaração de Habilitação Prévia, conforme descrito nos itens abaixo.

2.1.1.1 Para o CREDENCIAMENTO deverão ser adotadas as seguintes providências:

2.1.1.2. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

2.1.1.3. Para efeito de cumprimento do disposto no item acima, poderá ser indicado o representante legal da empresa, sócio(a) ou diretor(a), ou representante devidamente credenciado através de documento hábil, conforme modelo constante no Anexo IV com firma reconhecida, que deverá ser apresentado fora dos envelopes.

2.1.1.4 O documento de identificação do representante legal e o Credenciamento (conforme Anexo IV) deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação e serão devidamente vistoriados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e participantes.

2.1.1.5 Caso a empresa esteja representada por Titular, Diretor ou Sócio, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex: contrato social, estatuto, cópia da ata ou procuração).

2.1.1.6 Ficha de inscrição no CNPJ com a indicação desta qualidade;

2.1.1.7 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação (Anexo XI).

2.1.1.8 A empresa que fizer declaração falsa, com o objetivo de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, estará sujeita às penas do crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo, ainda, do enquadramento em outras figuras penais e da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

2.1.1.9 A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte - ou sua imperfeição - não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal “*a posteriori*” e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitada e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes ou em continuar no certame e, no momento oportuno, poderá apresentar recurso.

2.1.1.10 O documento de credenciamento do representante legal será retido pelo Pregoeiro e juntado ao processo licitatório.

2.1.1.11 Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o Pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.

2.1.1.12 Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento necessário à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal da licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do Pregão.

2.1.1.13 A inobservância dos termos deste item impedirá a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer, de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos e de praticar demais atos no decorrer da sessão.

2.1.1.14 Em razão do risco de contágio por Covid-19, somente será admitida a entrada de, no máximo, 3 (um) representante legal de cada empresa licitante nas dependências da Câmara Municipal.

2.1.1.15 Findo o credenciamento, o Pregoeiro comunicará aos presentes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte que irão participar do certame, podendo, assim, valer-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

2.1.1.16 No dia, hora e local estabelecido neste edital, na presença dos representantes das licitantes, o Pregoeiro receberá das licitantes credenciadas, a Declaração de Ciência e Cumprimento de Requisitos de Habilitação, entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação para habilitação, declaração esta que trata o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/02 (Modelo do Anexo V deste edital).

2.1.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

- a) Empresas em estado de falência ou recuperação judicial que não apresentem certidão emitida pela instância judicial competente com a afirmação de que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Poá, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope “DOCUMENTAÇÃO”, deverá conter em seu interior:

2.2.1. Habilitação Jurídica:

- 2.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, caso não esteja consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores atuais;
- 2.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País, e ato do registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
- 2.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com prazo de validade em vigor ou expedida mediante consulta à página da SRF na Internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

2.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor.

2.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a licitante, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, dos tributos estaduais, com prazo de validade em vigor;

2.2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a licitante, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, de tributo mobiliário municipal, com prazo de validade em vigor;

2.2.3.4 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através de documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT” ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11.

2.2.3.5 Os documentos acima mencionados deverão possuir forma eletrônica para verificação de sua autenticidade, quando esta, por sua vez, não puder ser comprovada diretamente pelo órgão emissor.

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

2.2.3.6 Atestado(s) de desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos realizados.

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consistirá em:

2.2.3.7 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa; vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

2.2.3.8 Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente ou através de publicação em diário oficial. 2.2.3.9 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data para abertura dos envelopes.

2.2.3.9 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante de que inexistente fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (item 1.1.6. – Modelo nº 01).



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

2.2.2.10 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27 – inciso V – Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 4.358/02 – item 1.1.7. – Modelo nº 02).

2.2.3.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, anteriormente qualificadas, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que apresente alguma restrição.

2.2.3.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, contados da data da sessão pública de abertura dos envelopes, para as micro e pequenas empresas.

2.2.3.13 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital, sendo facultado à Administração optar pela revogação da licitação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim.

2.2.3.14 Os documentos exigidos neste edital – salvo aqueles emitidos pela própria licitante – deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Câmara Municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo reservado à Comissão de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário. Não serão aceitos protocolos de documentos.

2.2.3.15 Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade nas certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do documento até a data de abertura da sessão licitatória.

2.3. DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS – ENVELOPE Nº 01

A Proposta de Preços deverá ser apresentada, conforme o modelo de Anexo II, e compreenderá ainda:

- a) A descrição detalhada do(s) bem(s) ofertado(s), com indicação do prazo de garantia e de suas características técnicas, nos moldes do Anexo II, acompanhada, se houver, dos catálogos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar sua qualidade técnica.
- b) O preço unitário e total do item cotado

2.3.1. A proposta deverá estar digitada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa em proposta modelo fornecida pela Câmara, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

2.3.2. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

2.3.3. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pela licitante. As correções serão efetuadas para apuração do valor total de cada item e do valor final da proposta.

2.3.4. Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da fatura devidamente aprovada pelo setor competente, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

2.3.5. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação, além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital, poderão ser recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

Data: 04/05/2022

Hora: 11h00

Local: Plenário da Câmara Municipal de Poá

3.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

3.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

3.3. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor.

3.4. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até dez por cento superiores à primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

3.5. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor.

3.6. A etapa de cada lance verbal terá duração não superior a 10 (dez) minutos, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do Pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o Pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada:

3.6.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados.

3.6.2. O intervalo mínimo de valor para cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

3.6.3. Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu, e que respeite o limite estabelecido no item.

3.6.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances;

3.6.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

04. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. Análise da aceitabilidade das propostas

4.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) Da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;
- b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

4.1.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 01;
- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);
- c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de



custos tributários incidentes sobre a contratação.

4.2. Classificação das propostas

4.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da proposta de valor mais baixo.

4.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, para o produto, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

4.2.3. O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

4.2.4. O Pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade e inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

4.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

4.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

4.3.2. O Pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

4.3.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

4.3.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

4.3.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

4.3.6. Se o resultado proclamado não for aceito a algum licitante manifestar, imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

4.3.7. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

05. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora compete ao Sr. Presidente da Câmara, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos, convocando o vencedor para assinatura do contrato.

06. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Adjudicado e homologado o objeto da licitação a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, adotando as seguintes providências:

6.1.1. Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor, no caso da certidão apresentada na fase de habilitação, estar na data da assinatura do contrato com prazo expirado.

6.1.2. Apresentar prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor, no caso da certidão apresentada na fase de habilitação, estar na data da assinatura do contrato com prazo expirado.

6.1.3. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha contendo preços unitários e total, com os valores correspondentes a adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

6.2 Recolher caução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e seus anexos, e na



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

legislação vigente.

6.3.1 Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

07. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

7.1. O prazo de vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada na forma da Lei, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações introduzidas posteriormente, à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta.

08. DO ADITAMENTO

O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão pela classificação orçamentária:

9.01.02.01.122.7005.2628.01.3.3.90.30.01

10. DAS PENALIDADES

À licitante vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Advertência – pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da contratante para regularização das faltas, irregularidades ou defeitos observados, garantida a defesa prévia.

10.2 Multa – na forma prevista no item 11 e subitens deste edital.

10.3 Rescisão de contrato – na forma prevista no item 12 e subitens deste edital.

10.4 Suspensão temporária – do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Poá, pelo período de 2 (dois) anos, no caso de faltas e



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

inexecução total ou parcial do contrato, que importe em prejuízo ao serviço público.

10.5 Declaração de inidoneidade – o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais condições legais.

11. DAS MULTAS

11.1 A aplicação da pena de multa não constitui impedimento para a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nem para a aplicação de outras sanções administrativas, assegurada à contratada prévia e ampla defesa.

11.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 O presente Edital e o instrumento de contrato preveem as seguintes multas a que ficam sujeitos os licitantes e contratados:

11.3.1 Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de recusa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora.

11.3.2 Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do serviço contratado.

11.3.3 Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início e durante o período contratado para o fornecimento, a contar da data prevista para este fim, e pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.

11.3.4. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do mesmo.

11.4. Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à contratada, que apresentará, se for do seu interesse, esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando-se após, se for o caso, a aplicação da multa.

12. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Conforme procedimento previsto no artigo 4º e incisos da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

13.2. A intimação dos atos referidos será feita mediante comunicação pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas impugnações, recursos, propostas ou quaisquer outros documentos enviados por via postal ou por fac-símile, com exceção as dúvidas existentes com relação a este edital;

14.1.1 Qualquer pedido de impugnação ou interposição de recursos deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Poá, situado na Rua Vereador José Calil, nº 100 – Centro – Poá/SP, no horário compreendido entre 9h00 e 16h00.

14.2 Na presente licitação não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio e também não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

14.3 Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos deste Edital e seus anexos, bem como todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de formulação de suas propostas ou do perfeito cumprimento do contrato.

14.4 A Câmara Municipal poderá desqualificar qualquer dos concorrentes, inclusive a vencedora do certame, se for noticiado fato que lhe desabone ou desacredite a idoneidade técnica, financeira ou administrativa sem que lhe assista, neste caso, direito de indenização ou ressarcimento.

14.5 O Pregoeiro ou à autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.6 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos e especializados desta Edilidade.

15. DO REGIME JURÍDICO

O presente edital é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.047/05, normas gerais de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e, no que couber as Leis Federais nº 8.880/94 e 9.069/95 e 10.192/01, e a Lei nº 8.212/91, especialmente em seu artigo 31, alterado pela Lei nº 9.711/98, LC 136/06 e LC 147/14.

16. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, como seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

17. DA PASTA DO EDITAL

A pasta, contendo o Edital completo e os elementos relacionados no item 1.1 e subitens serão fornecidos gratuitamente aos interessados, podendo ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua José Calil, nº 100 – Centro – Poá/SP, mediante o fornecimento de um *pen drive* ou através do endereço eletrônico: www.camarapoa.sp.gov.br.

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente ato convocatório, que, atendendo ao disposto no parágrafo 3º, art. 22 da lei federal nº 8.666/93, é, inclusive, afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Poá.

Câmara Municipal de Poá

Em, 13 de abril de 2022.

DIOGO REIS DA COSTA
Presidente da Câmara



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/22

**ITEM 1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

Edital nº 004/22 – Pregão Presencial nº 002/22

OBJETO: Fornecimento estimado de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de etanol combustível e 800 (oitocentos) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Poá, por um período de 12 (doze) meses, conforme segue:

1. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diariamente de acordo com a necessidade do Poder Legislativo, nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.
- b) Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- c) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- d) Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
- e) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- f) Em caso de panes, falta dos combustíveis, caso fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

- g) Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

2. DA FROTA

A frota atual é composta por 02 (dois) veículos oficiais do Poder Legislativo de Poá.

3. DO VALOR ESTIMADO

ETANOL COMBUSTÍVEL R\$4,518 (POR LITRO)
5.500 litros x R\$4,52 = R\$24.860,00

GASOLINA COMUM - R\$6,60 (POR LITRO)
800 litro x R\$6,60 = R\$5.280,00

Valor Total Estimado = R\$30.140,00

*Fonte: Pesquisa de mercado in loco.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22

ITEM 1.1.2. - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA FINANCEIRA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Rua Ver. José Calil, nº. 100

Poá - SP

Referência: Edital nº. 004/22

Pregão Presencial nº. 002/22

Processo nº.58/22

OBJETO: Fornecimento estimado de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de etanol combustível e 800 (oitocentos) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Poá, por um período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Quantidade Total	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Etanol combustível	5.500 litros			
02	Gasolina comum	800 litros			
				Valor Total	RS

I - O prazo de validade de nossa proposta: conforme Edital;

II - Prazo de Pagamento: conforme Edital.

III - Prazo de Fornecimento: conforme Edital.

IV - Declaramos que o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, neles estão incluídos:

- a) Os tributos e encargos sociais;
- b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) Todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

satisfação do objeto desta licitação.

V - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/22 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos, e ainda que os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

_____, de _____ de 2.022
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22

ITEM 1.1.3. - ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/22

____ DE _____ DE 2022

PROCESSO Nº. 058/22

Por este instrumento particular de contrato, com força de instrumento público, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo seu Presidente – Diogo Reis da Costa, doravante denominada "CÂMARA" e, de outro lado, a empresa, CNPJ. Nº....., com sede anº.....,/....., pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada pelo (a) Sr(a) , RG. nº..... e CPF. nº daqui por diante denominada "CONTRATADA", face ao que consta do **Processo nº. 058/22 - Pregão Presencial nº _____/22 - Edital nº. 004/22**, e de acordo com as normas de licitação, lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, no que couber as leis Federais nºs. 8.880/94, 9.069/95 e 10.192/01, os termos da proposta vencedora e as cláusulas abaixo, fica, entre si, justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A contratada se obriga a executar para a Câmara, o fornecimento estimado de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de etanol combustível e 800 (oitocentos) litros de gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Poá, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro:- O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.

Parágrafo Segundo:- Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Parágrafo Terceiro:- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa a operação, inclusive os de reparação.

Parágrafo Quarto:- Para o abastecimento dos veículos Oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

Parágrafo Quinto:- Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Parágrafo Sexto:- Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo:- Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$......
(), cujo pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, devidamente aprovada pelo Setor Competente desta Câmara, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 9.648/98.

Item	Especificação	Quantidade Total	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	Etanol combustível	5.500 litros			
02	Gasolina comum	800 litros			
				Valor Total	R\$

Parágrafo Primeiro:- A Contratada, visando o cumprimento da obrigação que lhe é atribuída pela lei Federal nº. 9.032/95, em seu art. 4º, a Lei Federal nº. 8.212/91, em artigo 31, apresentará à Câmara, no ato dos pagamentos devidos, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do Art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com prazo de validade em vigor e Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

com prazo de validade em vigor.

Parágrafo Segundo:- Se o preço do combustível sofrer redução no curso do ajuste contratual, a diferença deverá reverter em favor da CONTRATANTE, respeitada sempre a margem de lucro da CONTRATADA, na proporção verificada no início do contrato.

Parágrafo Terceiro:- A Contratada, para os fins do disposto no §2º, apresentará à Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fatura do combustível adquirido da Distribuidora respectiva naquele período. Assim também se dará nos meses subsequentes, quando da apresentação à Contratante da nota fiscal referente ao combustível fornecido pela Contratada, para a aferição respectiva.

CLÁUSULA QUARTA:- DO REAJUSTE

Somente após 01 (um) ano de vigência, poderão vir a ser reajustados os preços iniciais do contrato, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na falta deste, por outro que o substitua de acordo com a legislação federal.

Parágrafo Único:- O pedido de reajuste deverá ser protocolado, dentro do prazo legal, na Câmara Municipal de Poá, situada na Rua José Calil, 100 - Centro - Poá/SP, instruído com a planilha de comprovação dos custos utilizados na execução do contrato, a partir do preço inicial, cuja data é a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada na forma da Lei, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as suas alterações introduzidas posteriormente, à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta.

CLÁUSULA SEXTA:- DO ADITAMENTO

O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Nenhum acréscimo excederá o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº. 9.648/98.



CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro:- O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais, conforme o caso, tais como eventual ocorrência de atraso injustificado da execução do objeto, ou a inexecução defeituosa, em desacordo com as regras do Contrato, sujeitará a empresa Contratada às seguintes penalidades:

Parágrafo Segundo:- Advertência pelo descumprimento das obrigações assumidas, e/ou pelo não atendimento das determinações do representante da Câmara para regularização das faltas, irregularidades ou defeitos observados, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro: - Multa na forma prevista na cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo Quarto:- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Poá, pelo período de 02 (dois) anos, no caso de faltas e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, que importe em prejuízo ao serviço público.

Parágrafo Quinto:- Declaração de inidoneidade, no caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, onde ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula oitava deste Contrato, e das demais condições legais.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS MULTAS

O presente instrumento de contrato prevê as seguintes multas a que fica sujeita a contratada:

a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do mesmo.

b) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início e durante o período contratado para o fornecimento, a contar da data prevista para este fim, e pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato;

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução parcial do mesmo.

§ 1º. Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à Contratada que apresentará, se for do seu interesse, esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias, efetivando-se após, se for o caso, a aplicação da multa.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

judicialmente.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

§ 1º. O presente contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão pela classificação orçamentária:

9.01.02.01.122.7005.2628.01.3.3.90.30.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DOS ENCARGOS GERAIS

Serão pagos pela Contratada, além dos encargos sociais, todos os tributos devidos em razão do fornecimento que constitui o objeto deste Contrato.

Parágrafo Único:- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, a nenhum pretexto, onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Durante todo o prazo de execução do contrato deverá, a CONTRATADA, manter as condições, compatíveis com as obrigações por ele assumidas, presentes na habilitação e qualificação, conforme exigido no processo licitatório,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato é regido pelas normas de Licitação, Leis Federais nºs. 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e Lei nº 9.648/98, de 27.05.98, e no que couber às Leis Federais nºs. 8.880/94, 9.069/95, 10.192/01 e a Lei nº 8.212/91, especialmente em seu art. 31, alterado pela Lei nº 9.711/98, bem como suas definições correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, com seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES, MUTUAMENTE OBRIGADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

EM,DE.....DE 2022.

**DIOGO REIS DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

CONTRATADA

Testemunhas:

(1)

(2)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22 ITEM 1.1.4. - ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Rua Ver. José Calil, nº. 100

Poá - SP

Referência: Edital nº. 004/22

Pregão Presencial nº. 002/22

Processo nº. 058/22

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, por seu
representante legal, _____portador da cédula de identidade RG
_____ (doc. anexo) credencia como seu representante o Sr. _____
(nome e qualificação), portador da cédula de identidade RG nº. (doc. anexo), para em
seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para
a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na
sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local, _____ de _____ de 2022

(Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22 ITEM 1.1.5. - ANEXO V - HABILITAÇÃO PRÉVIA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Rua Ver. José Calil, nº. 100

Poá - SP

Referência: Edital nº. 004/22

Pregão Presencial nº. 002/22

Processo nº. 058/22

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, por seu representante legal, _____ portador da cédula de identidade RG _____ (doc. anexo) credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), portador da cédula de identidade RG nº. (doc. anexo), nos termos do artigo 4º, VII da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me

Local, _____ de _____ de 2022

(Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22

ITEM 1.1.6. – MODELO Nº 01 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Rua Ver. José Calil, nº. 100

Poá - SP

Referência: Edital nº. 004/22

Pregão Presencial nº. 002/22

Processo nº. 058/22

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____ de _____ de 2022

(Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22

ITEM 1.1.7. - MODELO Nº. 2 - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (MODELO A - DECRETO FEDERAL Nº. 4.358/02)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Rua Ver. José Calil, nº. 100

Poá - SP

Referência: Edital nº. 004/22

Pregão Presencial nº. 002/22

Processo nº. 058/22

Prezados Senhores:

A empresa _____ com sede a _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/22

ITEM 1.1.9 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Rua Ver. José Calil, nº. 100

Poá - SP

Referência: Edital nº. 004/22

Pregão Presencial nº. 002/22

Processo nº. 058/22

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Sr. (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº e C.P.F. sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela lei Complementar nº 147/2014, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo: